

# RESOLUÇÃO N°. 10

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
LEI MUNICIPAL N°. 2.789 DE 26/06/1996

## RESOLUÇÃO N°. 10, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

Define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho de Assistência Social do Município de Araras.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 12 de novembro de 2014, no uso da competência que lhe confere o inciso V do art.10 da Lei nº. 2789 de 26 de junho de 1996;

Considerando a Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social, LOAS;

Considerando a Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, em especial o artigo 1º., que dispõe sobre o caráter não contributivo e a gratuidade da Assistência Social, o artigo 3º., que dispõe sobre o conceito de entidades de assistência social e artigo 9º., que trata do funcionamento das entidades ou organizações de assistência social;

Considerando a Lei nº. 10.741, de 1º. de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº. 5.085, de 19 de maio de 2004, que define as ações continuadas de assistência social;

Considerando o Decreto nº. 6.214, de 26 de setembro de 2007, que regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei nº. 10.741, de 1º. de outubro de 2003, acresce parágrafo ao art. 162 do Decreto n.º 3.048, de 6 de maio de 1999, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº. 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando o Decreto nº. 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº. 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

Considerando a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº. 269, de 13 de dezembro de 2006;

Considerando a Resolução CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando a Resolução CNAS nº. 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

Considerando a Resolução CNAS nº. 27, de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº. 33, de 28 de novembro de 2011, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Resolução CNAS nº. 34, de 28 de novembro de 2011, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Resolução CNAS nº. 18, de 24 de maio de 2012, que institui o



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE ARARAS.  
A Prefeitura Municipal de Araras da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.araras.sp.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

TERÇA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0059- 15 Pág(s)

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUASTRALHO;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº. 33, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando a Resolução CNAS nº. 1, de 21 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário e, dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº. 6, de 13 de março de 2013, que aprova a expansão qualificada de Serviços de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residências Inclusivas;

Considerando a Resolução CNAS nº. 4, de 11 de fevereiro de 2014, que institui o Programa Nacional de Aprimoramento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS – Aprimora Rede e aprova os critérios e procedimentos para incentivar a qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades privadas no âmbito do SUAS,

Considerando, a Resolução CNAS nº. 14, de 15 de maio de 2014 que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal.

Considerando, a Resolução SEDS nº. 002, de 23 de Janeiro de 2013 que dispõe sobre a inclusão de Entidades Beneficentes de Assistência Social sem fins Econômicos, no Sistema Pró-Social Módulo/Instituições, do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas,

Considerando, a Lei nº. 2.789, de 26 de Junho de 1996 que cria o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS; bem como, institui o Fundo Municipal de Assistência Social e dá providências correlatas;

#### RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os parâmetros para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 2º As entidades ou organizações de Assistência Social podem ser isolada ou cumulativamente:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

Art. 3º As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual contendo:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviços, programas, projetos, e benefícios socioassistenciais, informando respectivamente:

e.1) público alvo;

e.2). capacidade de atendimento;

e.3) recursos financeiros a serem utilizados;

e.4) recursos humanos envolvidos;

e.5) abrangência territorial;

e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

TERÇA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO N°: 0059- 15 Pág(s)

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

e) identificação de cada serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais executado, informando respectivamente:

- e.1) público alvo;
- e.2) capacidade de atendimento;
- e.3) recursos financeiros utilizados;
- e.4) recursos humanos envolvidos;
- e.5) abrangência territorial;
- e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação.

§ 1º. Para fins de inscrição é vedado ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS fazer a análise das Demonstrações Contábeis.

§ 2º. Para fins de inscrição é vedado ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS exigir a alteração estatutária das entidades ou organizações de Assistência Social.

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social.

§ 1º. Entende-se por fiscalização aquela aplicada às entidades ou organizações de Assistência Social e ao conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos.

§ 2º. Se a entidade ou organização de Assistência Social que atua no atendimento e/ou assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos, e que não ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Município de sua sede, a inscrição da entidade ou organização deverá ser feita no Conselho de Assistência Social do Município onde desenvolva o maior número de atividades.

§ 3º. A entidade ou organização de Assistência Social que atua no atendimento e ou assessoramento e ou defesa e garantia de direitos no município, deve inscrever suas ofertas de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS deste município.

§ 4º. Aplica-se o disposto no § 1º, aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 5º. A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS é a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social.

Parágrafo Único. A oferta de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos deverão estar em conformidade com as normativas nacionais.

Art. 6º. Os critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente:

I- executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 7º. Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais a entidade ou organização de Assistência Social deverá comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 1º O prazo de interrupção dos serviços, não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade ou organização de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, observado o disposto no § 2º. deste artigo.

§ 2º Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais interrompidos ou encerrados.

Art. 8º. As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição:

I - requerimento, conforme anexo I;

II - cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;

III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV - plano de ação;

V- Relatório de Atividades;

VI - cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

VII- Declaração de Utilidade Pública Municipal.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

TERÇA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0059- 15 Pág(s)

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 9º. As entidades ou organizações de Assistência Social que atuam em mais de um Município deverão inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, apresentando os seguintes documentos:

I- requerimento, conforme o modelo anexo II;

II - plano de ação;

III - comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, nos termos do §1º. e § 2º. do art. 5º. e do art. 6º. desta Resolução.

Art. 10º. As entidades ou organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que também atuam nessa área, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, além de demonstrar que cumprem os critérios do art. 5º. e do art. 6º. desta Resolução, mediante apresentação de:

I - requerimento, na forma do modelo anexo III;

II - cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;

III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV - plano de ação.

Art. 11º. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

I - receber e analisar a documentação respectiva aos pedidos de inscrição, que se constituem nas seguintes etapas:

a) requerimento da inscrição;

b) análise documental;

c) visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

d) elaboração do parecer da Comissão;

e) pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

f) publicação da decisão plenária;

g) emissão do comprovante de inscrição;

h) notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício;

i) envio de documentação ao órgão gestor para inserção dos dados no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, conforme art. 19, inciso XI da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

II - no caso de indeferimento do requerimento de inscrição, a entidade ou organização de Assistência Social deverá ser comunicada oficialmente, contendo todas as devidas justificativas de indeferimento.

III - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS deverá realizar todas as etapas de análise do processo de inscrição, para o deferimento ou indeferimento da solicitação de entidades ou organizações de Assistência Social, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, o qual deverá ser manifestado por resolução.

IV - a execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica do requerimento de inscrição.

Art. 12º. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS deverá planejar o acompanhamento e a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, com os respectivos critérios.

§ 1º. O planejamento a que se refere o caput, bem como o processo de inscrição deve ser publicado por meio de resolução do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§ 2º. Roteiro para visita- O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS deverá estabelecer documento interno como roteiro para realização das visitas as entidades, cujo objetivo é padronizar as ações dos conselheiros, conforme anexo VI.

Art. 13º. As entidades ou organizações de Assistência Social para manutenção da Inscrição (Art.15º. § 1º.) deverão apresentar anualmente, de 1º. de março até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS:

I - plano de ação do corrente ano;

II - relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º.

III- Caso tenha ocorrido alteração de Diretoria e ou Estatutárias, enviar documentação pertinente.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, publicará Resolução de manutenção de inscrição até 30 de Junho.

Art. 14º. O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS deverá promover, pelo menos, uma audiência pública anual com as entidades ou organizações de Assistência Social inscritas, bem como as que oferecem serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

TERÇA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0059- 15 Pág(s)

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 15º. A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado.

§ 1º. A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos exigidos no Art. 13º., garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º. Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS deverá encaminhar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS a que se refere a alínea "I", do inciso I, do art. 11º. desta Resolução e demais providências.

§ 3º. Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição a entidade poderá recorrer.

§ 4º. O prazo recursal será de 15 (quinze) dias, contados a partir do dia seguinte ao da ciência da decisão.

§ 5º. As entidades ou organizações de Assistência Social inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, serviços, programa, projetos e benefícios socioassistenciais ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 16º. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS deverá padronizar e utilizar, única e exclusivamente, o termo INSCRIÇÃO para os fins desta resolução.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS fornecerá Comprovante de Inscrição conforme anexos IV e V.

Art. 17º. O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS deverá estabelecer numeração única e sequencial para a emissão da inscrição, independentemente da mudança do ano.

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 18º. As entidades ou organizações de Assistência Social inscritas anteriormente à publicação desta Resolução deverão proceder o reordenamento do conjunto de suas ofertas, se necessário for, de acordo com as normativas nacionais nos prazos definidos nestas.

Art.19º. Para análise dos processos de inscrição e manutenção no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), o conselheiro observará o roteiro de análise, conforme anexo VII.

Art. 20º. As disposições previstas no inciso IV do art. 11º. e no § 2º. do art. 15º. somente serão aplicáveis por ocasião da efetiva implantação do Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS.

Art. 21º. Revoga-se as Resoluções nº. 03, de 22 de fevereiro de 2011 publicada em 15 de março de 2011 e a nº. 08, de 11 de maio de 2011, publicada em 17 de maio de 2011, ambas no Opinião Jornal.

Art. 22º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**LUÍZ ANTÔNIO DE FREITAS**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
LEI MUNICIPAL N°. 2.789 DE 26/06/1996**

ANEXO I - conforme Art. 8º.

Requerimento de Inscrição

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Araras

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário \_\_\_\_\_

Data de inscrição no CNPJ \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_ / \_\_\_\_ nº. \_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_

Município \_\_\_\_ UF \_\_\_\_ CEP \_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_

FAX \_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_

Atividade Principal \_\_\_\_

Inscrição: \_\_\_\_

CONSEA \_\_\_\_

COMDICAR \_\_\_\_





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

TERÇA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO N°: 0059- 15 Pág(s)

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CONSELHO DO IDOSO \_\_\_\_\_  
Outros (especificar) \_\_\_\_\_

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo)  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

B - Dados do Representante Legal:

Nome \_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_  
Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_  
Celular \_\_\_\_\_ Email \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_  
Escolaridade \_\_\_\_\_  
Período do Mandato: \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_  
nasc. \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

C - Informações adicionais  
\_\_\_\_\_

Termos em que, Pede deferimento.

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura do representante legal da entidade  
\_\_\_\_\_

### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LEI MUNICIPAL Nº. 2.789 DE 26/06/1996

ANEXO II – conforme Art. 9º.

Requerimento de Inscrição

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Araras

A entidade abaixo qualificada, com atuação também neste município, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário \_\_\_\_\_

Data de inscrição no CNPJ \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_

Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_

FAX \_\_\_\_\_ Email \_\_\_\_\_

A entidade está inscrita no Conselho Municipal de \_\_\_\_\_, sob o número \_\_\_\_\_, desde  
\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

TERÇA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO N°: 0059- 15 Pág(s)

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**B - Dados do Representante Legal:**

Nome \_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_  
Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_  
Celular \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_  
Escolaridade \_\_\_\_\_  
Período do Mandato: \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_  
nasc. \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**C - Informações adicionais**

Termos em que,  
Pede deferimento.

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura do representante legal da entidade

### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LEI MUNICIPAL N°. 2.789 DE 26/06/1996

ANEXO III – conforme Artigo 10º.  
Requerimento de Inscrição

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Araras

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

**A - Dados da Entidade:**

Nome da Entidade \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário \_\_\_\_\_  
Data de inscrição no CNPJ \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_  
Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_  
FAX \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_  
Atividade Principal \_\_\_\_\_  
Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**B - Dados do Representante Legal:**

Nome \_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_  
Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_  
Celular \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_  
Escolaridade \_\_\_\_\_  
Período do Mandato: \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_  
nasc. \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

TERÇA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0059- 15 Pág(s)

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

C - Informações adicionais

Termos em que, Pede deferimento.

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura do representante legal da entidade

### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LEI MUNICIPAL Nº. 2.789 DE 26/06/1996

ANEXO IV – conforme Artigo 16º.

Comprovante de inscrição no Conselho Municipal

Conselho Municipal de Araras

INSCRIÇÃO Nº. \_\_\_\_\_

A entidade \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, é  
inscrita neste Conselho, sob número \_\_\_\_\_, desde \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.A entidade executa(rá) o(s) seguinte(s) serviço(s)/programa(s)/projeto(s)/benefício(s) socioassistenciais (listar todos,  
constando os endereços respectivos caso a entidade os desenvolva em mais de uma unidade/estabelecimento no mesmo  
município):  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura do Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LEI MUNICIPAL Nº. 2.789 DE 26/06/1996

ANEXO V – conforme Artigo 16º.

#### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE

- ( ) Serviços  
( ) Programas  
( ) Projetos  
( ) Benefícios socioassistenciais
- Conselho Municipal de Araras



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE ARARAS.  
A Prefeitura Municipal de Araras da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de  
<http://www.araras.sp.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

TERÇA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0059- 15 Pág(s)

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

INSCRIÇÃO Nº. \_\_\_\_\_

O(s) seguinte(s) serviço(s) socioassistencial(is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

---

---

---

O(s) seguinte(s) programa(s) socioassistencial(is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

---

---

---

O(s) seguinte(s) projeto(s) socioassistencial(is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

---

---

---

O(s) seguinte(s) benefício(s) socioassistencial(is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

---

---

---

Estes são/serão executados pela entidade \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_ (município/estado) \_\_\_\_\_ e encontram-se em acordo com as normativas vigentes, dentre elas, a Resolução CMAS nº. 09/2014.

A presente inscrição tem validade por tempo indeterminado.

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Nome  
Presidente do CMAS de Araras  
(período de gestão de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_)

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LEI MUNICIPAL N°. 2.789 DE 26/06/1996

ANEXO VI - conforme § 2º. do Artigo 12º.  
ROTEIRO PARA REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Visita à Entidade  
Data da visita: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Responsáveis pela Visita:

Dados da Entidade



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

TERÇA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO N°: 0059- 15 Pág(s)

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CNPJ:

Nome da Entidade:

Tipo de inscrição solicitada:

- Inscrição de entidade de assistência social  
 Inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios de entidades de assistência social fora da sede da entidade;  
 Inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios de entidades não preponderantes de assistência social, mas que também desenvolvem ação nessa área.

Caracterização das ofertas da entidade:

1. O tipo de oferta se caracteriza como:

- Atendimento.  
 Assessoramento e defesa e garantia de direitos.

2. Qual a faixa etária do público-alvo atendido?

- 0 a 6 anos  
 6 a 15 anos  
 15 a 17 anos  
 18 a 59 anos  
 60 anos ou mais

3. Qual a caracterização do público-alvo atendido?

- Pessoas cujas famílias são beneficiárias de Programas de Transferência de Renda  
 Famílias com dificuldades do cumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família (PBF);  
 Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e suas famílias;  
 Usuários de substância psicoativa (álcool e outras drogas);  
 Famílias desalojadas em função de moradias precárias, em risco ambiental ou por situações de calamidade pública;  
 Pessoas idosas sem condições para a sua autonomutenção;  
 Pessoas com deficiência sem condições para a sua autonomutenção;  
 Pessoas idosas em isolamento pela ausência de condições familiares e de acesso a serviços;  
 Pessoas com deficiência em isolamento pela ausência de condições familiares e do acesso a serviços;  
 Famílias e/ou indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de: violência física, psicológica, negligência, abandono, tráfico de pessoas, violência sexual e aplicação de medida de proteção ou socioeducativa;  
 Famílias com crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e/ou idosos (as) afastados do convívio familiar;  
 Adolescentes e jovens egressos de medida socioeducativa de internação;  
 Adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e/ou Prestação de Serviço à Comunidade (PSC);  
 Pessoas egressas de serviço de acolhimento (Abrigamento);  
 Pessoas com vínculos familiares fragilizados;  
 Pessoas com precário ou nulo acesso a renda e que não são beneficiárias de programa de transferência de renda;  
 Pessoas em situação de isolamento social;  
 Crianças e adolescentes retirados do trabalho infantil;  
 Pessoas e famílias em situação de rua;  
 Pessoas e famílias de migrantes, imigrantes e refugiados com necessidades de apoio em serviços socioassistenciais;  
 Coletivos étnicos com necessidades específicas e vivência de exclusão como: indígenas, quilombolas, zonas de fronteira e incidência de migração;  
 Egressos do sistema prisional;  
 Gestante/nutriz em situação de vulnerabilidade e/ou risco social;  
 Discriminação em decorrência de orientação sexual e/ou em decorrência de raça/etnia;  
 Discriminações (culturais, etárias, de gênero, por deficiência etc.);  
 Outro. Especifique:

4. Quais os serviços/atividades ofertados pela entidade?

Serviços de Proteção Social Básica:

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos  
 Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoa com Deficiência, Idosas e suas Famílias  
 Outro. Especificar:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE ARARAS. A Prefeitura Municipal de Araras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.araras.sp.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

TERÇA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO N°: 0059-15 Pág(s)

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade

- Serviço Especializado em Abordagem Social  
 Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), ações complementares.  
 Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.  
 Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua  
 Outros. Especificar: \_\_\_\_\_

Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

- Serviço de Acolhimento Institucional  
 Serviço de Acolhimento em Repúblca  
 Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora  
 Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergência

Outro. Especificar:

Benefícios assistenciais eventuais (nos termos da Lei nº. 8.742/1993 alterada pela Lei nº. 12.435/2011)

- Auxílio natalidade  
 Auxílio funeral  
 Vulnerabilidade temporária para enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos a integridade da pessoa e/ou de sua família.  
 Calamidade pública para o atendimento das vítimas de modo a garantir sobrevivência e reconstrução da autonomia destas.  
 Outros, Especifique: \_\_\_\_\_

Programa ou Projeto Socioassistenciais desenvolvido

a) Descrição/Objetivo do programa ou Projeto:

---

---

---

b) Público alvo atendido:

---

---

---

c) Atividades desenvolvidas:

---

---

d) Existe regulamentação do referido Programa/Projeto em qual âmbito?

- Federal  
 Estadual  
 Municipal  
 Do Distrito Federal  
 Sem Regulamentação.

Especifique: \_\_\_\_\_

e) O programa/Projeto é ofertado de forma gratuita aos usuários?

- Sim  
 Não

Ações de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos

- Assessoramento político, técnico, administrativo e financeiro.  
 Sistematização e disseminação de projetos inovadores de inclusão cidadã, que possam apresentar soluções alternativas para enfrentamento da pobreza, a serem incorporadas nas políticas públicas.  
 Estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades, cadeias organizativas, redes de empreendimentos e à geração de renda.  
 Produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade sobre os seus direitos de cidadania e da política de assistência social, bem como dos gestores públicos, trabalhadores e entidades com atuação





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

TERÇA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO N°: 0059- 15 Pág(s)

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

preponderante ou não na assistência social subsidiando-os na formulação, implementação e avaliação da política de assistência social.

Promoção da defesa e direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos.

Reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente.

Formação político cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros/as e lideranças populares.

Desenvolvimento de ações de monitoramento e controle popular sobre o alcance de direitos socioassistenciais e a existência de suas violações, tornando públicas as diferentes formas em que se expressam e requerendo do poder público serviços, programas e projeto de assistência social

Outro. Especifique: \_\_\_\_\_

5. Os serviços/atividades observados na visita estão em conformidade com os documentos apresentados pela entidade, em especial o estatuto e relatório de atividades?

Sim.  Não. Justifique: \_\_\_\_\_

6. Os serviços/atividades prestados são totalmente gratuitos aos usuários?

Sim.  Não

Quais fatores balizaram a resposta?

Os usuários não contribuem financeiramente com a entidade (mensalidade ou doações).

Não há contraprestação em serviços por parte dos usuários (venda de serviços).

As pessoas idosas colaboram com o custeio da entidade no limite de até 70% do valor do benefício percebido, conforme facultado no art. 35 do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003). (opção para o caso de instituições de acolhimento para idosos).

Outros fatores. Especifique: \_\_\_\_\_

7. Qual a principal fonte de recursos da entidade?

Própria (recursos decorrentes de mensalidades/ doações dos membros ou associados, eventos e campanhas – atividades meio)

Própria (recursos decorrentes da prestação de serviços da entidade)

Privada (recursos de doações e parcerias com empresas e entidades privadas)

Privada (recursos de doações eventuais)

Pública Municipal, Estadual, Federal (recursos de subvenções, convênios e parcerias com órgãos ou entidades públicas)

Internacional Privada (recursos de entidades e organizações internacionais)

Internacional Pública (recursos de países estrangeiros, ONU, etc.).

Outra. Especifique: \_\_\_\_\_

Observação: Nas questões relativas ao financiamento da entidade (para execução dos serviços/ações) é importante considerar o caráter gratuito da política de assistência social, balizado no disposto na Lei 8.742/1993 - alterada pela Lei 12.435/2011, conforme seu Art. 1º: "A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas".

8. Os serviços/atividades ofertados pela entidade são permanentes e continuados?

Sim  Não

Quais fatores balizaram a resposta?

A entidade funciona 5 ou mais dias da semana

A entidade atende em horário integral (2 ou 3 turnos)

A entidade atende em horário parcial (1 turno)

A entidade atende em horário ininterrupto (24 horas)

A entidade possui equipe técnica permanente (funcionários contratados) para o desenvolvimento de suas atividades?

A entidade possui infraestrutura específica para desenvolvimento das atividades?

OBSERVAÇÃO: Importante destacar que para responder a questão relativa aos atores que irão balizar o caráter permanente e planejado dos serviços/ações da entidade, faz-se necessário considerar que apenas o fato da organização estar em funcionamento diário não qualifica o caráter continuado dos serviços/ações. Ressalta-se que para aferir a continuidade e sistematicidade dos serviços/ações deve-se considerar a constituição de equipe técnica contratada para esse fim (não apenas contar com o trabalho voluntário) e ainda a existência de infraestrutura mínima para o desenvolvimento das atividades.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE ARARAS.  
A Prefeitura Municipal de Araras da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.araras.sp.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Emenda à Lei Orgânica do Município de Araras nº30/2014

## MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

TERÇA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0059- 15 Pág(s)

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

9. De acordo com a percepção da visita, os usuários têm seus direitos socioassistenciais respeitados na prestação dos serviços/atividades?

Sim  Não.

Justifique:

10. Formas de participação dos usuários:

a) Há participação dos usuários no processo de planejamento da gestão no Município/Distrito Federal?  Sim  Não.

b) Há formas de participação do usuário no serviço?

Observações complementares:

### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LEI MUNICIPAL Nº. 2.789 DE 26/06/1996

ANEXO VII - conforme Artigo 19º.  
ROTEIRO DE ANÁLISE

DOCUMENTO S N Observação

Requerimento de Inscrição

Anexo I - Inscrição da Entidade

Anexo II - Inscrição de Serviços, Programas e Projetos (Entidades com sede em outro Município) -  
Nesse caso requerer comprovante de inscrição no Conselho Municipal do município da Sede

Anexo III - Inscrição de Serviços, Programas e Projetos (Entidades que tenham atuação  
preponderante em OUTRA área)

Estatuto Social

Última revisão, registrada em cartório

Ata de Eleição da Diretoria

Última revisão, registrada em cartório (verificar composição e mandato)

Declaração de Utilidade Pública Municipal

Última declaração emitida pelo órgão responsável

Comprovante de Inscrição no CNPJ  
enquadrado em serviços socioassistenciais

Verificar o Código de Atividade Econômica Principal se

Plano de Ação

Deve estar enquadrado na Resolução CNAS nº 14/2014 e deve conter:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infra-estrutura;

e) identificação de cada serviços, projetos, programas ou benefícios socioassistenciais, informando

respectivamente

e.1) público alvo;

e.2) capacidade de atendimento;

e.3) recursos financeiros a serem utilizados;

e.4) recursos humanos envolvidos;

e.5) abrangência territorial;

e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de assistência social fomentará,

incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano:  
elaboração, execução, monitoramento e avaliação.

Relatório de Atividades

Deve estar enquadrado na Resolução CNAS nº 14/2014 e deve conter:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE ARARAS.  
A Prefeitura Municipal de Araras da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de  
<http://www.araras.sp.gov.br> no link Diário Oficial.

Início



Emenda à Lei Orgânica do Município de Araras nº30/2014

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

TERÇA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0059- 15 Pág(s)

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviços, projetos, programas ou benefícios socioassistenciais, informando

respectivamente

e.1) público alvo;

e.2) capacidade de atendimento;

e.3) recursos financeiros previstos;

e.4) recursos humanos envolvidos;

e.5) abrangência territorial;

e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de assistência social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.

PARECER

APROVADO  
APROVADO COM COMENTÁRIOS (Ver Anexo)  
NÃO APROVADO (Ver anexo)

Araras (SP), de

de 2014.

Conselheiro \_\_\_\_\_  
Nome:

Presidente CMAS \_\_\_\_\_